

Relator: Exmo. Sr. Ministro J. Aguiar Dias, substituindo o Sr. Ministro Cunha Vasconcelos.

I. O Poder Público, diante de graves acusações que lhe foram transmitidas sobre as atividades da Impetrante, resolveu realizar sindicâncias para apurar a extensão e o alcance dessas atividades, e, se forem consideradas nocivas e atentatórias ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes (art. 2.º da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953), mandará proceder, na forma da lei, à suspensão do seu funcionamento e dissolução da referida entidade.

II. Informa o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores que, atendendo ao que foi solicitado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mandou proceder, como lhe competia, em caráter reservado, sindicância em torno das atividades da Impetrante e de seus dirigentes, inclusive a apuração de tratar-se ou não a Impetrante de sucessora da extinta "União dos Servidores do Porto do Rio de Janeiro".

III. Como se verifica, o Estado está exercendo o Poder de Polícia, sob reserva, não tendo sido ofendido nenhum direito líquido e certo da Impetrante. As providências governamentais contra a Impetrante, das quais dependerá a suspensão de seu funcionamento ou extinção, estão na dependência do que ficar apurado em torno do assunto. A aplicação das sanções previstas no Decreto-lei número 9.085, de 25 de março de 1946, só se verificará no caso de ficar positivada a atividade nociva e ilícita da Impetrante, sendo perfeitamente regular a investigação reservada determinada pelo Ministério da Justiça.

IV. Não resta dúvida de que os Estatutos da Impetrante contêm inúmeros dispositivos que entram em conflito com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, em matéria sindical. Assim, com exclusividade, a Impetrante se compromete a defender a organização dos serviços nos locais de trabalho a bordo, em terra nos estaleiros, etc. (art. 14), arrecadar as contribuições para o fundo sindical (art. 17), "representar perante a justiça o direito ferido dos trabalhadores", assim como a servir "de intermediário entre o trabalhador e o empregador", prerrogativas estas inerentes aos Sindicatos, Federações e Confederações (arts. 511 e 513 da C. L. T.), impondo-se, assim, uma providência do Estado no sentido de apurar até onde vai a atividade da Impetrante perturbando o equilíbrio social, com sua intromissão indevida em assuntos para os quais existe lei reguladora.

V. De qualquer modo, não praticou a Administração nenhum ato ferindo os direitos da Impetrante, uma vez que a investigação reservada a que está sendo submetida é perfeitamente legal e compatível com o exercício do Poder de Polícia, conforme bem destaca o Parecer a fls. 47.

VI. Isto posto, descabido e inopérante é o pedido de Segurança, o qual deve ser desprezado, *data venia*, em virtude da inexistência de qualquer ato oriundo da Administração ferindo direitos da Impetrante.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1959 — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador-Geral da República.

N.º 27.222 — APELAÇÃO CIVEL
N.º 11.487 — RIO GRANDE
DO SUL

Lei do Sêlo. Infração reconhecida.

Apelante: União Federal.
Apelados: Angelo Calcagnoto e outros.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila, substituído pelo Exce-
lentíssimo Sr. Ministro Ribeiro Alves.

I — Houve por bem o ilustre pro-

cedente de primeira instância julgar procedente a ação "para declarar nulo, com fundamento no art. 147, n.º II, do Código Civil, o processo fiscal n.º 13.897, movido contra os AA., revogando a multa incabida que lhes foi imposta".

II — Segundo prescreve o parágrafo único do art. 108 da Consolidação das Leis do Sêlo (Decreto número 32.392, de 9-3-53):

"Parágrafo único. Quando este decreto-lei mandar contar o prazo a partir da data da assinatura dos papéis, estes serão considerados fora do prazo se apreendidos com assinatura e sem data".

III — Ora, não resta dúvida de que o contrato a que se refere a presente ação, foi assinado sem data, como é reconhecido pelos próprios Apelados.

Desta forma, a infração à Lei do Sêlo, verificada no processo fiscal, é flagrante, pois não há como deixar de considerar fôsse apresentado, fora do prazo o aludido contrato.

IV — Assim, estão caracterizadas as infrações anotadas nos arts. 2.º, 65 e 108 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Sêlo, merecendo ser mantida, destarte, o processo fiscal que foi anulado pela M. Sentença apelada.

V — Diante do exposto, e dos argumentos aduzidos pelo Dr. Procurador da República em sua Contestação, a fls. 45-47 e Razões, a fô-

lhas 124, a que nos reportamos, esperamos a reforma da M. Sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1959. — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

N.º 27.223 — MANDADO DE SEGURANÇA N.º 16.003 — DISTRICTO FEDERAL

Funcionário sem estabilidade no cargo. Possibilidade de demissão "ad nutum".
Inexistência de direito líquido e certo.

Requerente: Odílio de Oliveira Lisboa.

Requerido: Ministro da Marinha.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa — substituído pelo Exce-
lentíssimo Sr. Ministro J. J. de Queirós.

I — Cogita-se, nos autos, de servidor admitido a título provisório, sem, portanto, prestação de concurso, donde a possibilidade de sua demissão *ad nutum* conforme o art. 10 do Decreto n.º 5.175, de 7-1-43, transcrito a fls. 19.

E' o bastante para mostrar a inexistência de direito líquido e certo. II — Assim, e invocando os demais fundamentos arrolados nas ilustradas informações ministeriais, somos pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1959. — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA N.º 49, DE 7 DE JULHO DE 1959

O Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve designar o Dr. Francisco de Paula Accioly Filho, primeiro substituto de Promotor da Auditoria da Sétima Região Militar, para funcionar no processo de que está encarregado o Coronel-Intendente da Aeronáutica José Fernandes Xavier Neto. — Ivo D'Aquino, Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 50, DE 8 DE JULHO DE 1959

O Procurador-Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve designar o Doutor Rubens Pinheiro de Barros, 1.º substituto de promotor da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, para funcionar num Inquérito Policial Militar mandado instaurar na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro pelo seu Diretor, conforme Ofício n.º 779, de 7 de julho próximo passado. — Ivo D'Aquino, Procurador-Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Mandado de Segurança n.º 3-59

Impetrante — Sérgio dos Santos Carvalho.

Impetrado — Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Sérgio dos Santos Carvalho, fundado na Lei n.º 1.533, de 31-12-51, e dos demais dispositivos do Código do Processo Civil e Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho impetra mandado de segurança contra a decisão da E. Primeira Turma, constituída no acórdão que foi publicado no *Diário da Justiça* de 18 de março de 1959, alegando que a sessão daquela E. Turma foi realizada sem a devida observância de paridade de representação. Foi o ato incriminado de ilegal constante da decisão de uma sessão com a ausência ou falta de representante dos empregados, originada pelo falecimento do eminente e saudoso Ministro Godoy Ilha.

Trouxe a petição como alicerce de sua postulação a infringência do § 5º do art. 122 da Constituição Federal, art. 690 da Consolidação das Leis do Trabalho e 3º do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Foram requeridos do relator diligências que deveriam e foram efetiva-

mente cumpridas para a melhor instrução da causa e são elas as de folhas 4 e 7.

O mandado de segurança tem o escopo de invalidar o acórdão da Egrégia Primeira Turma no processo em que são partes o impetrante Sérgio Santos Carvalho e a Panair do Brasil Sociedade Anônima, decisão lavrada e constante da ata do dia 14 de outubro de 1958.

Há na espécie como imperiosa e indeclinável uma indagação, como poderia funcionar a E. Primeira Turma, face a evento irremediável e deplorável do falecimento de um de seus membros, o eminente e sempre lembrado Ministro Godoy Ilha. Desrespeitado seria o dispositivo constitucional do art. 122, § 5º, 1ª Carta Magna regerente? Violado estaria o art. 690 da Consolidação das Leis do Trabalho? Inobservado o art. 3º do Regimento Interno?

Deve ser cotejada situação real e os citados incisos de lei daí ser auferido o cabimento ou não do recurso de mandado de segurança.

A sessão que deu motivo ao mandado de segurança, foi realizada no dia 14 de outubro de 1958 (fls. 4) e no dia imediato foi suscitada na sessão do Tribunal Pleno a questão de ordem relativa à situação do Ministro

João Batista de Almeida, que vinha substituindo o pranteado Ministro Godoy Ilha e ficou resolvido que cessara naquele dia a convocação do substituto e que a E. Primeira Turma funcionasse com a convocação de um Ministro representante de outra Turma até o instante em que nomeado e empossado fôsse o novo membro do Tribunal Superior do Trabalho. Notável foi o fato de só haverem votado contra a decisão do Pleno, três Ministros, Antônio Carvalho, Astolfo Serra e Luís Augusto França, sendo dois deles, os representantes classistas dos empregados.

No confronto da sessão da Egrégia Turma e do Pleno, vê-se que a de Pleno, vê-se que a decisão objeto do presente recurso foi anterior ao que ficou assentado pelo Tribunal Pleno, o que é intuitivo e lógico, não comportava o efeito retroativo para fulminar de ilegal e anti-regimental o procedimento da E. Turma. Mesmo assim, não poderia ser este o entendimento do Colendo Tribunal Pleno, que procurou regularizar uma situação que se não apresentava normal, porém, homoclogando, como realmente tem homoclogado a atitude das suas Turmas que se reúnem sempre, a despeito da falta eventual ou efêmera de um dos seus membros. Foi o caso ora apreciado — a ausência forçada ou a falta insanável só poderia ser remediada com o recurso único e certo — a nomeação pelo Presidente da República, como o estatui a lei, de um novo Ministro representante de classe dos empregados. O que não podia é considerar tranqüilo e inevitável o princípio que é preconizado e exatido no recurso ora examinado, pois justamente votaram contra a decisão do Colendo Tribunal Pleno dois de seus Ministros classistas, os eminentes Antônio Carvalho e Luís Augusto França revelando o entendimento dos mesmos de que era normal, legal e regimental o funcionamento das Turmas e no caso a E. Primeira Turma com a falta do representante classista dos empregados ou ao contrário a Primeira Turma, vê-se-ia na contingência de estancar suas atividades até que se preenchesse a vaga. E' comum, rotineiro e não padece qualquer sombra de dúvida de que a prática não vislumbra como existente em lei e regimentos, o princípio de paridade funcional nas Turmas deste Tribunal Superior, e tanto assim é que os seus trabalhos são normais e contínuos quando ocorre a falta de um de seus componentes. Podem ser trazidos à citação exemplos de todas elas, que têm atividade regular e não ficam inativas ou paralisadas pela ausência de um de seus membros. O que é categórico e obrigatório, impositivo a que se não pode fugir, é a existência do art. 699 parágrafo único — a presença, pelo menos, de três de seus membros, além do respectivo presidente.

E o que deflui claramente da Constituição Federal, quando estabelece a exigência da paridade de representação que se além ao Tribunal Pleno, na plenitude de sua composição e é o que tem sido adotado realmente e o procedimento regido quando a balança que deve ter o seu equilíbrio ideal das forças presentes é o afastamento de um dos representantes das classes na ocorrência da falta do Miristiro de outra classe.

Quanto às Turmas jamais foi verificado tal atitude e só são feitas convocações de Ministros de outras Turmas, de acordo com o Regimento, para o desempate, no impedimento de um de seus membros. É ensinamento de Russomano em seus comentários à Consolidação das Leis do Trabalho — O pensamento dominante é que o essencial pelo espírito da Constituição, será em que o órgão trabalhista conte, na sua composição, com igual número de Juizes classistas em exercício. É um problema de composição orgânica do Tribunal mas

nada impede que o quorum legal fique preenchido e que o Tribunal delibere livremente, mesmo com a ausência momentânea de algum Juiz classista.

Tem sido uniforme a jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho e com a homologação do Supremo Tribunal Federal é de que deve ser adotado o critério de composição do Tribunal na sua primitiva organização, alertando-se tão somente ao que é fixado como regra imposterável no artigo 699 da Consolidação.

Havia, assim, de aceita inteligência diversa de ser salientados que o fato de demora que se arrasta às vés por meses para o preenchimento de vaga de um Ministro e depois do ato da nomeação e o interregno da posse e exercício que pode ir ao limite de noventa dias, como ficariam as Turmas? Deveriam ficar paralizadas, com os processos acumulados e acrescidos em número dia a dia? Daí a sábia disposição do art. 699 parágrafo único, que não contém a exigência da paridade de representação. Justificasse, para o Pleno, pelo seu número elevado e exigido de composição para funcionar — o dez Ministros pode haver a exceção e a exclusão de um representante que possa determinar em prejuízo para a causa a ser julgada, não para as Turmas, limitado o número para quatro membros (inclusive o presidente) era decretar a sua inatividade na ausência de um Ministro. Deixe de trazer este processo e parece não existir no corpo do processo nº 2.093 de 1958, igualmente, qualquer pretexto oportuno ao anterior ao julgamento do Recurso de Revista que é objeto do presente mandado de segurança.

O artigo 122 da Constituição Federal, o artigo 3º do Regimento Interno deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fazem menção ao princípio de paridade de representação e querem exigir para observância em sentido amplo e genérico — para o Tribunal Pleno e não pode em absoluto ter a extensão que se lhes quer emprestar para aplicação nas Turmas. E o artigo 699 consuetudinário na mesma exegese, vai além, com a ressalva de um mínimo de três membros além de seu respectivo presidente para a sua composição não fazendo alusão à qualidade de sua investidura.

Eis porque na forma do artigo 171 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 5º da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, julgo que o presente caso não se enquadra nos previstos para cabimento do mandado de segurança e não feridos, destarte, os artigos de lei por ele invocados, deve ser indeferido de pleno, restando ao seu digno impetrante a medida de agravo para o Colendo Tribunal Pleno, como o permite o parágrafo 1º do citado artigo 171 do Regimento Interno — *Geraldo Starling Soares*, Relator.

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 17 DE JULHO DE 1959 (SEXTA-FEIRA)

Processo T.S.T. Nº A.I. 429-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do T.R.T. da 2ª Região.

Interessados: Rodolfo de Castro e Metalúrgica Giorgi S. A.
Processo T.S.T. Nº A.I. 431-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 14ª C.J. do D. Federal.

Interessados: Cia. de Fiação Tecidos Confiança Industrial S. A. e Luís Ferreira da Silva.

Processo T.S.T. Nº Processo A.I. 448-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia e Cleomens Francisco de Lima e outros.

Interessados: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do T.R.T. da 5ª Região.

Processo T.S.T. Nº R.R. 3.500-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz Presidente do T.R.T. da 1ª Região.

Interessados: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros e recorrido José Alfredo Sgo Maior.

Processo T.S.T. Nº R.R. 247-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 12ª J. C. J. de São Paulo.

Interessados: Varam Motores S. A. e Benedito Gabriel Visconde.

Processo T. S. T. Nº R.R. 561-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 2ª Região.

Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Paulina Granado.

Processo T.S.T. Nº R.R. 572-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3ª J. C. J. de São Paulo.

Interessados: Maria Velasco Escola e Indústria Eletrônicas Camil "Inelca" Ltda.

Processo T. S. T. — Nº R.R. 575 de 1959.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 17ª J. C. J. de São Paulo.

Interessados: B. T. Tabbitt Indústria Química S. A. e Nelson Valdevino de Oliveira.

Processo T. S. T. — Nº R.R. 1.351 de 1959.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 7ª Região.

Interessados: Francisco Mamede de Brito e Grímario Santa Maria.

Processo T. S. T. — Nº R.R. 653 de 1959.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2ª J. C. J. do D. Federal.

Interessados: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Isaura de Oliveira.

Processo T. S. T. — Nº R.R. 658 de 1959.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 1ª Região.

Interessados: Casa José Silva — Confecções S. A., e Leda Gama e outras.

Processo T. S. T. — Nº R.R. 708 de 1959.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 2ª Região.

Interessados: Cia. de Parafusos e Metalúrgica Santa Rosa e Rubens Soares Pinto.

Processo: T. S. T. — Nº R.R. 718 de 1959.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 2ª Região.

Interessados: Jau Alves dos Santos e Josafá Alves e Fundação de Assistência Social Junqueira e os mesmos.

Processo: T. S. T. — Nº R. R. 745 de 1959.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 7ª Região.

Interessados: J. Aquino Alencar e Antônio Fernandes de Anchieta.

Processo: T. S. T. — Nº R. R. 1.454-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do T. R. T. da 2ª Região.

Interessados: Francisco Munhoz — Pinturas em geral e Batista Ciampa. Rio, 10 de julho de 1959. — *Eros Tinoco Marques*, secretário da 1ª Turma

Terceira Turma

Resumo da Ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 do mês de julho de 1959

Presidente: — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Secretário: — Exmo. Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As 13.00 horas abriu-se a sessão, presentes os Exmos. Srs. Ministros Antônio Carvalho, Jonas Melo de Carvalho e Hildebrando Bisaglia.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR — 1.326-53

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — Roberto da Silva Meireis e outros.

Recorrido — Estrada de Ferro Leopoldina (Rêde Ferroviária Federal S. A.).

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, considerando competente a Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos ao E. Tribunal *a quo*, a fim de que aprecie o mérito, unanimemente.

Processo RR — 3.130-58

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — Brinquedos Bandeirantes S. A.

Recorrida — Sofia Martins.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Jonas M. de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR — 27-29

Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — Hélio Carlos de Araújo.

Recorrido — Banco do Brasil S. A.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho. No final do julgamento chegou à seção o Sr. Ministro Tostes Malta. Advogado do recorrido Doutor Luiz Leite Corrêa.

Processo RR — 909-59

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Recorrido — José de Campos Pereira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, e Antônio Carvalho, revisor. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Advogado da recorrente Doutor J. Paulo Bittencourt e advogado do recorrido Dr. Francisco Amaral.

Processo AI — 72-59

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — Osvaldo Gomes de Oliveira.

Agravada — Cia. Swift do Brasil S. A.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 19ª J.C.J. de S. Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 238-59

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — Panair do Brasil S.A.

Agravado — Hiran da Costa Guerra.
Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 327-59

Relator — Ministro Tostes Malta.
Agravante — Wladimir Dyrjajov.

Agravado — Soc. Técnica de Fundições Gerais S. A.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 3.133-58

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — De Simone & Cia. — Casa das Torneiras.

Recorrido — Lourenço Bianchi.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Jonas M. de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR — 3.988-53

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente — José Leocádio Bezerara.

Recorrido — Condomínio do Edifício Mauá.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e rejeitando diligência proposta pelo Sr. Ministro Tostes Malta, contra o voto do Senhor Ministro Júlio Barata, que acolhia, dar-lhe provimento, em parte, para anular a decisão recorrida na parte em que se manifestou sobre o direito ao adicional noturno, uma vez que o mesmo não é objeto de apreciação no presente processo, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta, que dava provimento para reconhecer o recorrente direito à reunião da hora noturna.

Processo RR — 4.289-53
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrente — Fiação Ipiranga Limitada.
Recorrido — Alberto Alves Ferreira.
Curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, relator. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Antonio Carvalho. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Processo RR — 4.040-53
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Ester Borbely.
Recorrida — Maria Gonçalves dos Santos.
Curso de revista de decisão da 10.ª J.J. de S. Paulo.
Resolveu-se conhecer do recurso, unanimemente, e dar-lhe provimento para mandar pagar a parte incontroversa dos salários, em dobro, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Processo RR — 98-58
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Cia. Industrial Minas Brasil — Cimbra.
Recorrido — Jair Fonseca.
Curso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 108-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Wilson Francisco de Almeida e outros.
Recorrido — Construtora Santana Ltda.
Curso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 152-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Sucessores do Doutor Estevão Leite de Magalhães Pinto.
Recorrido — Afonso Juliano Ferreira.
Curso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. de Belo Horizonte.
Resolveu-se conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar de nulidade aréola, negar-lhe provimento, unanimemente.
Processo RR — 153-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Albarus S. A. — Ind. e Comércio.
Recorrido — José Zigmunde.
Curso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de Porto Alegre.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Processo RR — 194-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Alípio Caetano Pinto (Dr.).
Recorrido — Banco Hipotecário e Agrícola do E. de M. Gerais S. A.
Curso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antonio Carvalho.

Processo RR — 230-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrentes — José Ferreira e outros.

Recorridos — Irmãos Speranza.
Curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o reclamante José Ferreira se manifeste sobre o documento de fls. 45, unanimemente.
Processo RR — 231-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Indústria de Papelão e Caixas Andrade S. A.
Recorridos — Aurelino Caetano de Medeiros e outros.
Curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Antonio Carvalho e Hildebrando Bisaglia.
Processo RR — 215-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Daniel Soares Agostinho.
Recorrido — Francisco Milise.
Curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o E. Tribunal a quo julgue o mérito, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, e Júlio Barata. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Processo RR — 302-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Antonio Paiato.
Recorrida — Química Industrial de Medicinalis S. A.
Curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 310-59
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrente — Orlando Virgínio.
Recorrido — Aquiles Diniz.
Curso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, por interposição da decisão interlocutória, com restrições dos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, e Antonio Carvalho, revisor, quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.
Processo RR — 336-59
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrentes — Sociedade Pacreto Ltda.
Recorrido — Luiz Araújo Campos.
Curso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 340-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Alfredo Sporb.
Recorrida — Frida Walesca Larth.
Curso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 527-59
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrente — Indústrias de Melas Pérola.
Recorrido — Wellington Chicarono.
Curso de revista de decisão da 6.ª J.C.J. de S. Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Senhor Ministro Tostes Malta.
Processo RR — 567-59
Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Cia. Comercial de Vidros do Brasil — CVR do Sul.
Recorrido — Cláudio Canata.
Curso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 573-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Cia. Cinematográfica Serrador.
Recorrido — Francisco Garcia e outros.
Curso de revista de decisão da 17.ª J.C.J. de S. Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 576-59
Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrentes — Joaquim de Almeida Matos e Edições Contemporâneas Limitada.
Recorridos — Os mesmos.
Curso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, digo, de ambos os recursos, unanimemente.
Processo RR — 791-59
Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Sociedade Carbonífera Próspera S. A.
Curso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, por interposição de decisão interlocutória, com restrições do Senhor Ministro Tostes Malta, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Processo RR — 816-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Silvio Santos Passos e outros.
Recorrida — Estrada de Ferro Leopoldina.
Curso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 880-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Oto Billian.
Recorrido — José Rodrigues Sobrinho.
Curso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, unanimemente, e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos o Sr. Ministro Antonio Carvalho.
Processo 907-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Gracho Freitas de Almeida.
Recorrido — Viação Aérea São Paulo S. A. — Vasp.
Curso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, e Antonio Carvalho.
Processo RR — 941-59
Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — Mariana Henrique de Santana.
Recorrido — Manoel Pereira Caldas.
Curso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
Processo RR — 1.107-59
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrente — Lourival José Abeljon.
Recorrida — Sociedade Café 31 Limitada.
Curso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, vencido o Senhor Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Processo RR — 1.035-59
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrente — Getúlio Pereira da Silva.
Recorrido — Panair do Brasil S. A.
Curso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antonio Carvalho, revisor.
Processo RR — 1.159-59
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrente — Refrescos do Brasil S. A.
Recorrido — Ivo Assis dos Santos.
Curso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. de Porto Alegre.
Resolveu-se conhecer do recurso e rejeitar a preliminar arguida, unanimemente, e negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Processo RR — 1.151-59
Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor — Ministro Antonio Carvalho.
Recorrente — José Estanislau dos Reis.
Recorrido — Fábrica de Móveis Palmira Ltda.
Curso de revista de decisão da 4.ª J.C.J. de São Paulo.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
As 17,00 horas encerrou-se a sessão.
Rio, 7 de julho de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário da 3.ª Turma.

—
Secretaria

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 9 de julho de 1959

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3.º § 1.º Lei n.º 3396)

N.º 3 274-59 — 2 270-58 RR — Recte: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. SP.

Recdo: Hugo Genari.

N.º 3 275-59 — 3 043-57 RR — Recte: Petrobrás S. A. — DF.

Recdo: Gregório Bezerra Medeiros.